

RESOLUÇÃO CEPE Nº 062/2020

Aprova o Regimento Geral dos Programas de Residência Uni e Multiprofissional na área da Saúde da UEL.

CONSIDERANDO a solicitação da COREMU.UEL, conforme processo nº 20331/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Programas de Residência Uni e Multiprofissional na área da Saúde da UEL, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Estão sujeitos ao presente Regimento, os programas de residência na área da saúde que envolvam a participação das seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional e outras que vierem a ser inclusas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS) para formação especializada em serviços de saúde para o SUS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,

Reitor.

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA UNI E MULTIPROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE DA UEL

TÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) da Universidade Estadual de Londrina (UEL) constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* voltadas para educação em serviço e destinadas às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, de acordo com a Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005.
- § 1º Os PRAPS, referidos no caput deste artigo, são programas de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS), realizados em regime de dedicação exclusiva e sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, por profissionais da saúde com formação nos seguintes cursos de graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.
- § 2º Entende-se por Residência Uniprofissional em Saúde aquelas cuja Proposta Pedagógica (PP) seja orientada para o desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes a uma profissão, em determinado campo de conhecimento com uma estrutura curricular única para seus residentes.
- § 3º Entende-se por Residência Multiprofissional em Saúde aquelas cuja Proposta Pedagógica (PP) seja orientada para desenvolvimento de prática multiprofissional, interprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento ou área de concentração, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões, devendo, para isto, considerar que:
Para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde, o programa deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde;
Quando o programa se constituir por mais de uma área de concentração, cada área deverá também contemplar, no mínimo, três profissões da saúde;
- I. As atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde devem ser organizadas por:
 - a) Um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
 - b) Um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;
 - c) Eixos correspondentes e específicos para cada um dos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.
 - IV. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser orientado por estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas redes de atenção à saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da

clínica ampliada e cuidado integral, de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar.

- V. A PP deve prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

Art. 2º As residências uni e multiprofissionais, neste regimento generalizadas como Residências em Saúde, são desenvolvidas sob a orientação do corpo docente da UEL, em parceria com os profissionais de saúde vinculados aos serviços de saúde locais e/ou regionais, e organizadas de acordo com a legislação da Comissão Nacional de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde (CNRMS), o Regimento e o Estatuto da UEL e complementadas por este regimento.

Art. 3º A estrutura e funções envolvidas na implementação das PPs dos PRAPS da UEL estarão sujeitas às legislações vigentes específicas da Comissão Nacional de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde (CNRMS), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS) e internas da Universidade.

Parágrafo único. As residências em saúde são coordenadas por docentes vinculados a departamentos da UEL e manterão interlocução com a CNRMS, MEC e MS, por meio da Comissão de Residências Multiprofissionais em Saúde da UEL (COREMU.UEL).

TÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º As Residência em Saúde constituem programas de cooperação intersetorial entre departamentos de ensino e serviços de saúde que contemplam práticas profissionais que visem o cuidado integral à saúde no âmbito individual ou coletivo, de acordo com os preceitos do SUS e das Políticas Públicas de Saúde que contribuam para a efetivação destes princípios, a fim de propiciar intervenções críticas na organização do processo de trabalho local e do trabalho em equipe, visando à melhoria da qualidade de vida, a promoção e recuperação da saúde e a prevenção de doenças de um indivíduo ou de uma população, tendo os seguintes eixos norteadores, de acordo com a Lei 11.129 de 30 de junho de 2005:

- I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;
- II. Concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III. Política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI. Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;
- VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo

- em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- VIII. Integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
 - IX. Articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;
 - X. Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;
 - XI. Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;
 - XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

Art. 5º Os programas de residência em saúde terão como objetivos:

- I. Especializar e aprimorar os fundamentos técnicos, científicos e culturais dos profissionais da saúde não-médicos, por meio de:
 - a. Treinamento e capacitação profissional para atenção integral à saúde do indivíduo, com orientações à família e cuidadores, fundamentado em evidências científicas da área de concentração e específicas da profissão;
 - b. Treinamento e capacitação profissional para utilização de métodos e técnicas de educação permanente e educação continuada em saúde e participação comunitária em saúde;
 - c. Treinamento e capacitação profissional para propor e executar ações em saúde, nos planos da prevenção de doenças, promoção e recuperação e reabilitação da saúde;
 - d. Análise crítica da literatura científica, das características dos processos geradores de problemas de saúde, suas relações com a organização social e as alternativas de solução;
 - e. Desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar os significados somáticos, emocionais e sociais que interferem no processo saúde-doença.
- II. Promover a atuação profissional nos diversos pontos que compõem a rede de atenção à saúde;
- III. Fortalecer a integração e constituição da rede de atenção à saúde do SUS, a partir do seu ponto de inserção;
- IV. Vivenciar a intersetorialidade em sua prática cotidiana de suas ações específicas nos diferentes pontos da rede de atenção do SUS em que atua;
- V. Possibilitar uma visão ampliada acerca das políticas públicas, do processo saúde doença e do conceito de saúde, considerando o contexto sócio cultural e epidemiológico da população e o conhecimento específico de cada núcleo de saber;
- VI. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e na participação de programas de educação permanente em saúde e educação continuada;
- VII. Estimular a capacidade crítica dos profissionais, considerando os aspectos humanos, biológicos, psicológicos, sociais, científicos e culturais que permeiam os atendimentos;
- VIII. Promover o progressivo crescimento profissional e científico dos profissionais na área da saúde, resguardando as diferentes

- especificidades de cada profissão;
- IX. Fortalecer a parceria entre ensino, serviços e comunidade, transformando as práticas educacionais, profissionais e comunitárias para a construção de um novo modelo de atenção à saúde.
 - X. Exercitar a interdisciplinaridade e interprofissionalidade por meio da integração dos diversos campos de saberes;
 - XI. Desenvolver projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão em diferentes áreas e territórios do cuidado;
 - XII. Formar profissionais conscientes do seu papel enquanto facilitadores do processo de articulação ensino/pesquisa/serviço e com domínio técnico, político humanista;
 - XIII. Fomentar no profissional, por meio de ferramentas de coparticipação e corresponsabilização, competências para o gerenciamento e o cuidado da saúde;
 - XIV. Contribuir para a avaliação da melhoria da qualidade na rede de cuidados, construção de protocolos e formação e educação permanente do pessoal inserido no SUS.

§ 1º As Residências em Saúde poderão desenvolver suas atividades em diferentes áreas de concentração e pontos da rede de atenção à saúde em consonância com os objetivos, competências e habilidades desejadas para formação do perfil do egresso definidos na Proposta Pedagógica de cada programa.

§ 2º As Residências em Saúde desenvolverão suas atividades práticas no Hospital Universitário, Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, Hospital Veterinário, Clínica Odontológica Universitária, Farmácia Universitária e outros órgãos suplementares e de apoio da UEL, em Unidades Básicas de Saúde, Maternidade, Unidades de Pronto Atendimento e outros serviços de saúde de Londrina e/ou outros municípios, de acordo com as parcerias firmadas conforme as especialidades profissionais e áreas de concentração dos programas estabelecidos na PP de cada residência.

Art. 6º As residências em saúde, compostas por seus profissionais da saúde residentes, docentes, tutores e preceptores dos serviços de saúde da UEL, estarão sujeitas ao Regimento Geral da UEL, Estatuto e este Regimento.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º Os programas de residência em saúde devem ser construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da CNRMS.

§ 1º Entende-se como área temática um conjunto de áreas de concentração que inclui um núcleo específico de saberes e práticas com afinidade programática, e pelos quais a perspectiva de integração multidisciplinar e interdisciplinar pode ser desenvolvida por meio de estratégias de organização dos serviços e do processo de ensino-aprendizagem para a implementação dos programas, conforme normatizados pelas Câmaras Técnicas da CNRMS.

§ 2º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS.

- § 3º Cada área de concentração eleita pelos programas de residência em saúde constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no respectivo programa, devendo:
- I. Ser organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS;
 - II. Contemplar as prioridades loco-regionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas profissionais da saúde envolvidas.
- Art. 8º Os programas de residência em saúde deverão possuir Proposta Pedagógica (PP) com as informações: apresentação do programa, justificativa, objetivos, competências e habilidades a serem desenvolvidas, diretrizes pedagógicas, áreas profissionais e número de vagas, matriz curricular, corpo docente assistencial (tutores e preceptores), infraestrutura (campos de atuação e serviços de saúde parceiros), financiamento das bolsas trabalho, autoavaliação do programa e avaliação do residente e perfil geral do egresso, além de outras informações que possam ser necessárias ou exigidas pelo MEC e MS para regularização de seu funcionamento, além daquelas definidas pela Res. CNRMS nº 7 de 13 de novembro de 2014.
- § 1º A PP deverá ser aprovada pelo(s) departamento(s) proponente(s), Centro(s) de estudos envolvido(s), órgãos suplementares envolvidos, COREMU.UEL, Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* modalidade Residência na Área de Saúde (neste regimento referido doravante apenas como “Colegiado das Residências em Saúde”), Câmara de Pós-Graduação, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração.
- § 2º A COREMU.UEL juntamente com a coordenação do programa serão os responsáveis pelos pedidos de autorização para funcionamento da residência, alterações na PP e atualização de informação sobre residentes nos sistemas específicos e vigentes da CNRMS e MEC/MS.
- § 3º O programa somente poderá abrir vagas e iniciar as atividades após cumpridas as exigências para a pré-autorização da CNRMS e MEC/MS.
- § 4º Alterações estruturais na instituição proponente responsável pelo Programa de Residência, tais como personalidade jurídica, nomenclatura institucional, tipo do programa e área de concentração dependerão de modificação do ato autorizativo originário da CNRMS.
- § 5º As solicitações referentes à alteração e remanejamento do número de vagas e inclusão de núcleo profissional no Programa de Residência serão processadas na forma de aditamento do ato autorizativo originário, concedido mediante análise documental e ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* após a apreciação dos documentos pela CNRMS.
- § 6º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.
- § 7º Os atos autorizativos são expedidos pela CNRMS e têm validade de quatro anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, excetuada a autorização de funcionamento, que terá prazo igual ao período de duração do respectivo programa.

- § 8º Os atos autorizativos expedidos pela CNRMS indicarão, no mínimo:
- I. O nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
 - II. O nome e tipo do programa;
 - III. As áreas de concentração do programa;
 - IV. O número de vagas e categorias profissionais.
- § 9º A oferta de curso de pós-graduação *lato sensu – modalidade residência* sem a obtenção do correspondente ato autorizativo não constitui Residência em Área Profissional da Saúde.
- Art. 9º A PP de um Programa de Residência Uniprofissional em Saúde deve ser orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes a cada profissão, em determinado campo de conhecimento.
- Art. 10. A PP de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser orientado pelo desenvolvimento de prática multiprofissional, interprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões, devendo, para isto, considerar que:
- I. Para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde, o programa deverá ser constituído por, no mínimo, 03 (três) profissões da saúde;
 - II. Quando o programa se constituir por mais de uma área de concentração, cada área deverá também contemplar, no mínimo, três profissões da saúde;
 - III. As atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde devem ser organizadas por:
 - a) um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
 - b) um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;
 - c) eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.
 - IV. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser orientado por estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas redes de atenção à saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada e do cuidado integral, de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar;
 - V. A PP deve prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas e trabalho colaborativo, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.
- Art. 11. O número de vagas a serem ofertadas em Editais de Seleção para PRAPS da UEL deverá estar aprovado previamente pelas instâncias competentes na UEL, quando a bolsa for vinculada à instituição e pelo órgão financiador externo, quando houver.
- Art. 12. A carga horária semanal em todos os PRAPS será obrigatoriamente de 60 horas semanais, com dedicação exclusiva, conforme estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) na Res. CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014 e resoluções complementares.

- § 1º A duração total e carga horária total do programa, serão estabelecidas de acordo com as especificidades profissionais definidas pelas Câmaras Técnicas da CNRMS, obedecendo o mínimo 5760 horas para residências com duração de dois anos ou outra específica, conforme deliberação da CNRMS.
- § 2º As atividades educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, presenciais ou não, em que o profissional da saúde residente conta, formalmente, com orientação de docentes, tutores de núcleo e convidados com experiência no tema.
- § 3º As atividades educacionais práticas são aquelas desenvolvidas por meio de treinamento em serviço para a prática multiprofissional, resguardando as especificidades de cada profissional e sob supervisão de tutores de campo ou de preceptores da residência.
- § 4º As atividades educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem ou presenciais, análise e discussão de casos clínicos, elaboração e discussão de projetos terapêuticos singulares, familiares e de território em tutorias, e ações multiprofissionais na saúde individual ou da comunidade, entre outras, sob orientação de docentes tutores de campo ou de preceptores.
- § 5º A carga horária total do programa manterá a proporção de 80% atividades práticas em serviço de saúde e 20% teóricas ou teórico-práticas.
- § 6º As atividades educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas, seguirão as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
- § 7º O ano letivo dos programas de residência se iniciam no primeiro dia útil de março de cada ano e terminam no último dia útil de fevereiro de cada ano letivo, devendo considerar 48 semanas para cumprimento das atividades acadêmicas do residente.
- § 8º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias corridos após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo esta norma constar do edital de processo seletivo.
- Art. 13. As atividades educacionais deverão estar organizadas em uma semana padrão para cada ano da residência.
- § 1º Todas as atividades educacionais contarão com ementa e programa específicos definidos na PP do programa de residência e aprovados em todas as instâncias.
- § 2º As atividades educacionais teóricas deverão privilegiar os princípios de interprofissionalidade e interdisciplinaridade.
- § 3º A organização das atividades educacionais práticas e teórico-práticas será de corresponsabilidade entre os docentes dos departamentos participantes da residência, os preceptores e/ou os gestores dos serviços de saúde da UEL e dos municípios parceiros envolvidos e descritos na PP.

- § 4º As atividades práticas poderão ser desenvolvidas nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do SUS e os campos de prática poderão ser unidades administrativas desta instituição ou seus órgãos suplementares ou serviços de saúde externos públicos ou privados, que estarão definidos na PP de cada programa cadastrados no sistema MEC/MS vigente, e serão fruto das parcerias e acordos com os representantes legais dos serviços de saúde e a coordenação do programa, segundo características sociodemográficas, epidemiológicas e organizacionais dos municípios envolvidos.
- § 5º As atividades acadêmicas dos programas devem, necessariamente, garantir a formação voltada à sua área de concentração e das categorias profissionais envolvidas, bem como, contemplar temas relacionados à ética profissional, à bioética, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, à integralidade do cuidado, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao conteúdo da área de concentração e específico de cada profissional.
- § 6º Os departamentos e unidades de serviço especializadas deverão participar no planejamento e execução das atividades acadêmicas.
- § 7º Os registros e controles do aproveitamento e rendimento acadêmico serão administrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UEL, de acordo com o sistema adotado pela universidade.
- § 8º A frequência mínima exigida nas atividades acadêmicas teóricas é de 85%, conforme estabelecido pela CNRMS.
- § 9º A frequência exigida para as atividades acadêmicas práticas e teórico-práticas é de 100%, conforme estabelecido pela CNRMS.
- § 10º O controle de frequência será efetuado através de registro mecânico ou manual, conforme as conveniências e necessidades de cada programa de residência, devendo manter anexados os comprovantes legais de afastamento e ser vistada ao final de cada mês pelo tutor ou preceptor ou pela coordenação do programa, sendo vedada alteração no registro sem a prévia e expressa autorização da coordenação do programa.
- § 11º Periodicamente a coordenação do programa informará formalmente as instâncias competentes a respeito da frequência dos seus residentes, nos sistemas pertinentes e de acordo com as normatizações superiores da UEL.
- § 12º Os critérios de avaliação deverão ser apresentados aos residentes, preferencialmente ao início de cada ano letivo ou no início da atividade acadêmica, quando esta for iniciada no decorrer do ano letivo e estarão de acordo com a PP do programa de residência.
- § 13º As notas de aproveitamento dos residentes podem variar de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota 7 (sete) considerada a mínima necessária para a aprovação nas atividades acadêmicas.
- § 14º Os resultados das avaliações dos residentes deverão ser de conhecimento do coordenador do programa, do núcleo profissional e de cada residente, além do docente responsável pela atividade.

Art. 14. Para a a Residência Multiprofissional, as atividades acadêmicas serão divididas em três eixos, conforme legislação vigente:

Eixo 1 - Eixo Transversal: integrador de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

Eixo 2 - Eixo Longitudinal: integrador para a(s) área(s) de concentração constituintes do programa;

Eixo 3 - Eixo Específico do Núcleo de Saber: eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades teóricas do Eixo 1 será planejado pelos coordenadores dos programas em conjunto com o respectivo NDAE, o Eixo 2 pelos coordenadores de cada programa em conjunto com os respectivos tutores e preceptores e o Eixo 3 pelo tutor de cada núcleo profissional.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. A estrutura organizacional e funções envolvidas na implementação das PP dos programas de residência em saúde, a COREMU.UEL e instâncias superiores, de acordo com o regulamento da COREMU.UEL e legislações da CNRMS.

Art. 16. Os PRAPS Uniprofissionais deverão estar organizados em uma Comissão de Residência Específica (CORE) para cada profissão para decisões específicas relacionadas à organização do PRAPS para aquela profissão e na qual possam participar os coordenadores de cada PRAPS da profissão, o chefe ou vice-chefe do(s) departamento(s) proponente(s), representantes dos residentes e do(s) serviço(s) de saúde de atuação dos residentes daquela profissão.

Parágrafo único. Os PRAPS da Enfermagem estarão organizados na CORENF (Comissão de Residência Específica de Enfermagem); os PRAPS da Farmácia estarão organizados na COREFAR; os PRAPS da Fisioterapia estarão organizados na COREFIT; os PRAPS da Medicina Veterinária estarão organizados na COREVET; os PRAPS da Odontologia estarão organizados na COREODO; e outras COREs poderão ser instituídas para outras profissões, corroborando com a organização pedagógica e profissional de novos PRAPS na UEL.

Art. 17. Cada PRAPS Multiprofissional deverá estar organizado em uma Comissão de Residência (CORE) para decisões específicas relacionadas à área de concentração do PRAPS para as múltiplas profissões admitidas naquele PRAPS e na qual possam participar o coordenador do PRAPS e pelo menos um representante docente de cada profissão participante no PRAPS e pelo menos um representante do(s) serviço(s) de saúde de atuação da equipe multiprofissional.

TÍTULO V CORPO DISCENTE

- Art. 18. O profissional de saúde que ingressar em programas de residência em saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e será considerado discente da UEL, sujeito a seu Regimento e Estatuto, tendo como atribuições:
- I. Conhecer a PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
 - II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
 - III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
 - IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme semana padrão definida na PP;
 - V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
 - VI. Comparecer com pontualidade, assiduidade, com identificação e adequadamente paramentado (jaleco) às atividades da residência;
 - VII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU.UEL;
 - VIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
 - IX. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
 - X. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
 - XI. Zelar pelo patrimônio institucional;
 - XII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
 - XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação nacional das residências, bem como as constantes deste regimento e as normatizações complementares instituídas em seu programa de residência em saúde;
 - XIV. Participar da avaliação da implementação da PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

TÍTULO VI INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 19. Somente poderão inscrever-se como candidatos à Residência os portadores de diploma devidamente reconhecido pelo MEC, nas categorias profissionais definidas no edital de seleção de cada programa de residência.

- § 1º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos descritos no edital de seleção do curso e cumprir integralmente com as normas do Edital.

- § 2º Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em faculdades estrangeiras, somente poderão inscrever-se no concurso, com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras.
- Art. 20. É vedado ao egresso repetir programa de residência que já tenha anteriormente concluído vinculado a qualquer instituição dos Estados da Federação.
- Parágrafo único. É permitido ao egresso de programa de residência em saúde cursar apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.
- Art. 21. O acesso ao curso dar-se-á mediante processo seletivo que estará a cargo da Comissão de Seleção de cada programa de residência, sob a supervisão da PROPPG, e deverá atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou outros e que estarão apresentados no Edital do Processo de Seleção.
- Parágrafo único. A Comissão de Seleção será constituída por docentes do NDAE, com representação dos departamentos envolvidos nas respectivas residências, podendo incluir profissionais dos serviços de saúde parceiros do programa.
- Art. 22. Os Editais de Seleção deverão ser homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPPG), previamente à sua divulgação.
- Art. 23. Após a divulgação dos resultados do processo de seleção, a ocupação das vagas será feita mediante matrícula, obedecendo a ordem de classificação.
- § 1º Em caso de desistência, os suplentes das vagas não preenchidas poderão ser convocados até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, conforme Res. CNRMS nº 3 de 16 de Abril de 2012.
- § 2º Terão direito à matrícula no curso, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapassem o número de vagas ofertadas.
- § 3º No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar cópias dos documentos exigidos no edital de seleção e assinarão um Termo de Compromisso comprometendo-se com a residência em regime de dedicação exclusiva, ciência da carga horária de 60 horas semanais.
- Art. 24. Os trabalhos de divulgação, organização do processo de seleção, inscrição, seleção e matrícula serão executados pela secretaria acadêmica da das Residência em Saúde, acompanhados pela coordenação de cada programa de residência e apoio da PROPPG.
- Art. 25. A publicação do Edital e dos resultados será feita oficialmente pela secretaria acadêmica das residências em saúde, com apoio da PROPPG.
- Art. 26. Os casos omissos inerentes à seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção de cada programa de residência e a COREMU.UEL.

TÍTULO VII REGIME ACADÊMICO

- Art. 27. Os discentes matriculados em programas de residência são designados de Profissionais de Saúde Residentes, podendo ser referidos apenas como “R1”, “R2” ou “R3”, os residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o primeiro, segundo ou terceiro ano do programa de Residência.
- Art. 28. São direitos dos profissionais de saúde residentes matriculados em programa de residência em saúde da UEL, além daqueles previstos no Regimento Geral da UEL:
- I. Recebimento de bolsa trabalho durante o período de duração da residência e cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina, pelo Ministério da Saúde ou pelo órgão financiador externo, quando houver e informado no edital de seleção.
 - II. Um dia de folga semanal.
 - III. A 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade em período definido previamente pela coordenação da residência e acordado com a preceptoria.
- Art. 29. O profissional de saúde residente poderá solicitar transferência de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, conforme Res. CNRMS nº 2 de 27 de dezembro de 2017, em razão de:
- I. Solicitação do próprio residente;
 - II. Desativação do programa pela CNRMS;
 - III. Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou
 - IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.
- § 1º O profissional residente que solicitar transferência deverá formalizar o pedido por escrito e mediante justificativa à COREMU.UEL, que analisará o teor do pedido em reunião colegiada.
- § 2º Após a aprovação do pedido de transferência pela COREMU.UEL, esta deverá solicitar documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa trabalho com anuência do órgão financiador à COREMU de destino.
- § 3º A COREMU.UEL deverá apresentar à CNRMS o processo de transferência dos profissionais residentes instruído com os seguintes documentos:
- I. Exposição de motivos do profissional residente para transferência;
 - II. Concordância da COREMU.UEL com a transferência;
 - III. Documento da COREMU de destino comprovando existência da vaga e o aceite da transferência;
 - IV. Comprovante de anuência do órgão financiador para o pagamento da bolsa trabalho.
- § 4º O início das atividades do profissional residente na instituição de destino estará condicionado à homologação pela CNRMS do resultado final do pedido de transferência e do plano de adaptação previamente aprovado pela COREMU de destino.

- § 5º A transferência decorrente de solicitação do profissional residente somente será possível uma única vez.
- § 6º Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa.
- § 7º Profissionais de saúde residentes que solicitarem transferência para programas de residência ofertados pela UEL estarão submetidos às mesmas regras.
- § 8º Cabe à CNRMS a homologação final do processo de transferência do profissional residente, após análise realizada pelo NDAE e encaminhamento aprovado pela COREMU.
- § 9º O profissional residente que não concordar com o resultado do processo de transferência poderá recorrer da decisão no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da CNRMS.
- § 10º A instituição que for descredenciada pela CNRMS ou tiver seu programa desativado continuará responsável pelo pagamento da bolsa trabalho do residente transferido até a conclusão do programa e formação do profissional residente, exceto em caso de reprovação.
- Art. 30. Os profissionais de saúde residentes matriculados em programa de residência em saúde da UEL poderão se ausentar de suas atividades educacionais na forma de licenças, pelos seguintes motivos, mediante solicitação:
- I. Até oito (8) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho e irmão;
 - II. Até três (3) dias consecutivos no caso de falecimento de netos e avós;
 - III. Até um (1) dia no caso de falecimento de sogros, tios, cunhados e sobrinhos;
 - IV. Até oito (8) dias consecutivos em virtude de casamento;
 - V. Cinco (5) dias consecutivos no caso de licença paternidade a contar da data do nascimento/adoção da criança;
 - VI. Um (1) dia em cada doze (12) meses em caso de doação voluntária de sangue;
 - VII. Até dois (2) dias consecutivos ou não, a fim de se alistar como eleitor, nos termos da lei respectiva;
 - VIII. Cento e vinte dias (120) dias à gestante ou à mãe adotiva, a partir da data do nascimento/adoção da criança ou mediante avaliação médica, prorrogável por mais 60 dias quando requerido pela residente até um mês após o parto, nos termos da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008;
 - IX. Até quinze (15) dias ao ano em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico;
 - a) A ausência para consulta médica ou odontológica eletiva deverá ser solicitada à coordenação com antecedência mínima de 10 dias.
 - b) A ausência em casos de emergência deverá ser comunicada e justificada pelo residente à coordenação em até 24h, salvo em casos de força maior.
 - X. Um (1) dia completo (ou período) para exercer atividades que constituam

munus público, conforme convocação por órgãos de classe, Tribunal Eleitoral, Justiça ou outro órgão público.

- XI. Até três (3) dias ao ano, não-cumulativos, destinado a assuntos particulares, previamente autorizado pela coordenação e preceptoria do programa.
- § 1º Todas as licenças deverão ser solicitadas com antecedência mínima de dez (10) dias, salvo em casos de força maior.
- § 2º As faltas ou afastamentos das atividades pelos motivos especificados nos incisos deste artigo, deverão ser autorizadas previamente pela coordenação do programa e estarão justificadas à vista de documento comprobatório da efetiva ocorrência deles, com exceção do inciso “XI” que estará livre de comprovação.
- § 3º Os comprovantes/documentos legais deverão permanecer anexados à folha de frequência do residente e mantidos em arquivo pela coordenação do programa.
- § 4º A ausência de documento legal comprobatório implicará em advertência ao residente e obrigatoriedade da reposição da carga horária correspondente. A reincidência poderá implicar em suspensão ou desligamento do residente.
- Art. 31. Os profissionais de saúde residentes matriculados em programa de residência em saúde da UEL poderão participar de eventos científicos (congressos, simpósios, jornadas e similares) no âmbito da área de concentração do programa ou de sua profissão, não excedendo à 07 dias por ano, não-cumulativos.
- § 1º A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação com antecedência mínima de 10 dias.
- § 2º Caso haja apresentação de trabalho oriundo de sua participação na residência deverá contar com pelo menos um docente do programa como co-autor e sua respectiva anuência.
- § 3º A participação deverá ser comprovada por meio de certificado e cópia dos anais apresentado à coordenação.
- § 4º A ausência de comprovação acarretará em indeferimento das solicitações seguintes no mesmo ano e à obrigatoriedade de reposição da carga horária correspondente.
- Art. 32. Os profissionais de saúde residentes matriculados em programa de residência em saúde da UEL poderão gozar os feriados e recessos previstos no calendário da UEL para as atividades educacionais teóricas, neste caso sem qualquer prejuízo para a carga horária total a ser cumprida e sem necessidade de reposição.
- § 1º Os programas de residência em saúde, por meio de sua coordenação em conjunto com o NDAE e preceptores, poderão estabelecer escalas de atividades educacionais práticas dos residentes nos serviços de saúde em feriados, recessos e finais de semana.

- § 2º As escalas de atividades educacionais práticas em feriados, recessos e finais de semana deverão prever a participação igual de todos os residentes, sem que haja privilégios ou cause prejuízos acadêmicos ou do serviço de saúde.
- Art. 33. O Profissional da Saúde Residente apenas poderá se afastar ou se ausentar das atividades do programa mediante prévia solicitação e expressa autorização da coordenação.
- § 1º Durante os períodos de afastamento inferiores à 15 dias consecutivos e devidamente comprovados na forma da lei, o residente terá garantido o recebimento de sua bolsa trabalho e a reposição será facultativa à avaliação da coordenação em conjunto com o NDAE, considerando-se o prejuízo de conteúdo programático durante a licença.
- § 2º Haverá prorrogação da data prevista para término da residência para fins de conclusão da carga horária prática, sempre que houver necessidade de reposição da carga horária dos dias em que o residente ficou afastado e em todos os casos de licenças superiores à 15 dias (consecutivos ou não) por ano, garantida a manutenção da bolsa trabalho.
- § 3º A ausência não justificada em atividades educacionais práticas ou teórico-práticas será penalizado em um dia dos três aos quais tem direito para motivos particulares ou um dia de férias, caso esta licença já tenha sido gozada por completo.
- § 4º A ausência em atividades educacionais teóricas deverá ser justificada, não poderá exceder 15% da respectiva carga horária e deverá ser compensada nas formas e prazos estabelecidos pelo professor responsável, para compensação do conteúdo programado.
- § 5º A reincidência acarretará em repreensão ou desligamento do residente do programa, conforme avaliação pela coordenação em conjunto com o NDAE.
- § 6º Em todos os casos de afastamento por período superior a quinze (15) dias por motivos de saúde comprovados por atestado médico, a bolsa trabalho do residente será suspensa e o residente deverá solicitar auxílio-doença pelo INSS, para recebimento do benefício durante o período de afastamento.
- Art. 34. O trancamento de matrícula, parcial ou total, poderá ser deferido mediante solicitação do interessado com justificativa à coordenação do programa, que avaliará e deliberará sobre o encaminhamento do pedido.
- § 1º O trancamento só poderá ocorrer após aprovação da COREMU.UEL e do Colegiado das Residência em Saúde, além da homologação do pedido junto à CNRMS, observada a justificativa do interessado.
- § 2º Nos casos de deferimento do trancamento, a vaga poderá ser preenchida por candidato aprovado no mesmo processo seletivo, desde que o deferimento ocorra até 30 dias do início do ano letivo.
- § 3º O cumprimento de obrigações militares é motivo suficiente para o deferimento do trancamento da matrícula em todas as instâncias, desde que formalizada a solicitação pelo interessado até 30 dias do início do ano letivo.

- § 4º O retorno do residente que trancou matrícula deverá acontecer até o prazo máximo de 30 dias após início do ano letivo. A não observância deste parágrafo implicará em perda da vaga para o candidato aprovado no processo de seleção correspondente aquele ano, respeitada a ordem de classificação.
- § 5º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho ao residente solicitante que obteve deferimento da solicitação nas instâncias pertinentes.
- Art. 35. São deveres dos profissionais de saúde residentes, além dos previstos no Regimento Geral da UEL:
- I. Conhecer e obedecer ao Regimento e ao Estatuto da Universidade Estadual de Londrina e as normatizações complementares de seu programa, bem como das instituições e serviços de saúde vinculados ao programa de Residência.
 - II. Dedicar-se com respeito, ética profissional e zelo no cuidado aos usuários do serviço de saúde em que estiver atuando e junto a seus pares, o corpo docente e os profissionais dos serviços, em cumprimento das obrigações estabelecidas, cabendo advertência formal para os casos de inobservância.
 - III. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação de pacientes, instituições e profissionais a que tenham acesso em decorrência do exercício de suas funções como residente;
 - IV. Levar ao conhecimento das autoridades superiores pertinentes, obedecendo a hierarquia administrativa dos serviços e as da própria residência, as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas durante sua atuação nos serviços de saúde, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - V. Cumprir rigorosamente as atividades nas datas e horários que lhes forem atribuídos pela coordenação.
 - VI. Participar ativamente das atividades desenvolvidas no serviço de saúde ao qual está vinculado como campo de atuação e sob supervisão do preceptor e tutor de campo.
 - VII. Respeitar a hierarquia da residência, a saber em ordem crescente de responsabilidade, nas atividades práticas: tutor de campo, preceptor, chefia imediata e coordenação ou direção geral do serviço de saúde, e nas atividades teóricas: o professor responsável, o tutor de núcleo, a coordenação do programa, a COREMU.UEL e o Colegiado das Residências em Saúde;
 - VIII. Usar jaleco ou a paramentação específica determinada nas normatizações do serviço e crachá de identificação oficial da UEL nas atividades desenvolvidas nos diferentes serviços de saúde;
 - IX. Utilizar carimbo pessoal com identificação de seu nome completo, número de registro no respectivo conselho de classe e nome do programa de residência em todos os documentos que assinar
 - X. Participar obrigatoriamente, quando convocado, das reuniões da residência e dos serviços de saúde ao qual estiver vinculado por campo de atuação.
 - XI. Colaborar no processo de ensino-aprendizagem de alunos de graduação da UEL de sua respectiva profissão, quando for solicitado, de acordo com sua capacidade e competência quando voltadas para ações em especial na área de concentração da residência à qual está vinculado.

- XII. Responder, civil e criminalmente, por todos os seus atos praticados no decurso de suas atividades como residente.
- XIII. Realizar as solicitações de licença, férias ou estágio opcional à coordenação, em impresso próprio, obedecendo a antecedência mínima exigida em cada caso e goza-las após aprovação expressa da coordenação.
- XIV. Cumprir a carga horária integral nas atividades práticas e pelo menos 85% da carga horária de atividades teóricas e teórico-práticas. Todas as ausências nos campos de prática deverão estar respaldadas por documento legal. A não observância deste item poderá resultar em reprovação do residente na atividade.
- XV. Dedicar-se exclusivamente à residência, sem vínculo empregatício ou em outro curso de especialização concomitante.
- XVI. Cumprir a carga horária semanal nas atividades educacionais e locais que lhe forem atribuídos.
- XVII. Informar a programação de atividades teóricas ao seu preceptor e à chefia imediata dos serviços de saúde em que estiver atuando, principalmente as alterações decorrentes de licenças eletivas ou de participação em eventos ou cursos.
- XVIII. Apresentar, individualmente, Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), consonante com a área de concentração estabelecida na PP do programa de residência, sob a orientação de docente vinculado à UEL ou de um preceptor ou tutor devidamente credenciado no programa.

Parágrafo único. A não observância de um dos incisos deste artigo constituirá infração disciplinar a ser avaliada pelo coordenador da residência em conjunto com o respectivo NDAE e aplicada pela coordenação do programa nos casos leves e moderados e encaminhada à COREMU.UEL para providências nos casos graves e gravíssimos.

Art. 36. Aos profissionais de saúde residentes é vetado, além do previsto no Regimento Geral da Instituição:

- I. Ausentar-se das atividades acadêmicas teóricas ou práticas de campo (nos serviços de saúde), sem a expressa comunicação ao professor ou à coordenação, qualquer que seja o motivo, justificada ou não por dispositivos legais.
- II. Assinar documentos que possam gerar efeitos legais, sem autorização expressa de seus superiores imediatos no campo (preceptor e tutor) ou da coordenação da residência, quando cabível.
- III. Retirar documentos, materiais ou equipamentos dos serviços de saúde campos de atuação, relacionados aos usuários do serviço, ou à equipe profissional do serviço, ou específicos de uso da residência ou para dar publicidade e informações sobre fatos ocorridos envolvendo estes sujeitos ou presenciados pelo residente, sem que haja autorização expressa pelo superior do serviço ou da coordenação, conforme o caso, salvo em situações de intimação judicial.
- IV. Prestar quaisquer informações vinculadas à residência que não sejam as de sua específica atribuição profissional ou decorrentes de sua atuação na residência à pessoas externas à residência e aos serviços de saúde, sem que haja autorização expressa da coordenação do curso.
- V. Utilizar indevidamente ou em proveito próprio, ou sem autorização expressa da chefia competente, as instalações e outros recursos

materiais dos serviços de saúde e campos de atuação parceiros da residência, da própria residência e da UEL.

- VI. Exercer atividades profissionais fora do âmbito do curso, durante o horário previsto para a realização das atividades educacionais, constantes na PP da residência.
- VII. Realizar estágio em locais diferentes dos previstos na PP, a título de complementação do curso de residência, sem a prévia autorização do tutor de núcleo e da coordenação da residência, sob pena de advertência.
- VIII. Trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde ou outro justificado e aprovado pela coordenação do curso, pela COREMU.UEL e pela CNRMS.

Parágrafo único. A ocorrência de uma das situações descritas neste artigo pelo profissional de saúde residente constitui infração disciplinar caracterizada como grave ou gravíssima, a ser encaminhada pela coordenação da residência para providências pela COREMU.UEL e demais instâncias da UEL.

Art. 37. O profissional de saúde residente poderá realizar estágio opcional ou eletivo, em outra instituição ou serviço de saúde, respeitadas as seguintes condições:

- I. O campo de estágio pretendido deverá contemplar a área de concentração da residência e sua área profissional;
- II. A duração máxima do estágio opcional será de 30 dias;
- III. O residente deverá estar matriculado no 2º ano da residência;
- IV. O residente deverá solicitar formalmente à Coordenação do programa com antecedência mínima de 60 dias;
- V. A solicitação deverá contar com a anuência prévia dos tutores e preceptores do residente;
- VI. O termo de compromisso e plano de estágio deverão estar assinados pelo residente e seu coordenador de programa de residência, além do responsável ou supervisor docente do local de realização do estágio;
- VII. O plano de estágio opcional deverá prever o cumprimento das 60h/semanais, incluindo quando necessário, atividades à distância.
- VIII. O local concedente do estágio, por meio do profissional que será responsável pelo residente ou seu representante legal, deverá emitir documento que informe o aceite do estagiário, elaborar o plano de estágio (preferencialmente em conjunto com o tutor de núcleo do programa), definir o período (dias e horários) em que o estágio será cumprido, os dados da instituição e do supervisor responsável pelo residente durante o período em Termo de Compromisso padrão da COREMU.UEL ou da própria instituição, além de providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do residente estagiário, para o reconhecimento da atividade extracurricular.
- IX. A apólice de seguros poderá ser providenciada pelo próprio residente interessado.
- X. A documentação exigida para o estágio será entregue pelo residente interessado à coordenação da residência a fim de obter a autorização formal, com antecedência mínima de 60 dias do período pretendido.
- XI. Após realização do estágio opcional, o residente deverá encaminhar à coordenação da residência a Declaração de realização do estágio emitida oficialmente pela instituição de ensino, serviço de saúde ou pelo supervisor local do estágio, contendo a carga horária total cumprida pelo residente para registro formal de sua realização.
- XII. Os programas de residência, por meio de sua coordenação em conjunto

com o NDAE, poderão incluir normatizações específicas de acordo com a área de concentração do programa ou da profissão.

- § 1º Os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados para a coordenação até 10 dias após a finalização do estágio opcional.
- § 2º A inobservância de alguma das condições descritas neste artigo implicará em indeferimento da solicitação ou de necessidade de reposição da carga horária equivalente no tempo de prorrogação do final da residência.
- § 3º Os profissionais de saúde residentes vinculados à outras instituições e que estiverem como visitantes nos serviços de saúde da UEL estarão submetidos às regras deste artigo e no que couber deste regimento.
- § 4º Os profissionais de saúde residentes visitantes estarão obrigatoriamente sob supervisão de um tutor de um programa de residência da UEL, com anuência prévia e formal da coordenação do programa e da COREMU.UEL.
- § 5º Os profissionais de saúde residentes visitantes somente poderão exercer atividades observacionais nos serviços de saúde da UEL, salvo quando expressamente autorizado à realização de atividades no serviço emitida pelo preceptor/supervisor ou chefia imediata do serviço.
- § 6º Toda a documentação necessária para formalização do estágio será de responsabilidade do residente interessado, inclusive a apresentação das autorizações, comprovantes de matrícula e outros documentos exigidos para protocolo da solicitação e emissão da declaração de realização de estágio opcional, no caso dos residentes visitantes.

TÍTULO VIII AVALIAÇÃO

- Art. 38. A avaliação, supervisão e regulação de programas de residência em área profissional da saúde deverão orientar-se pelos seguintes critérios, de acordo com a Res. CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014:
- I. Valorização do caráter multiprofissional, interdisciplinaridade e interprofissionalismo do trabalho em saúde;
 - II. Organização de currículos integrados, por meio de metodologias participativas e interseções entre programas;
 - III. Desfragmentação dos núcleos profissionais;
 - IV. Composição de interfaces entre as modalidades uniprofissional e multiprofissional nos programas de residência em área profissional da saúde e destes com os programas de residência médica;
 - V. Colaboração no desenvolvimento dos sistemas locais de saúde;
 - VI. Valorização dos saberes das categorias profissionais do SUS; e
 - VII. Interação entre ensino, serviço e sociedade.
- § 1º Os residentes serão submetidos, no mínimo, a duas avaliações em cada disciplina, uma de ordem técnico-científica e outra de ordem atitudinal.
- § 2º Podendo ser na forma escrita (prova de conhecimentos ou relatório de atividades), prática (prova técnica) ou oral, com nota variável de 0 a 10.

- § 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de amplo conhecimento do profissional residente e de todos os membros do respectivo programa.
- § 4º Semestralmente os residentes deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas no campo de atuação, conforme modelo estabelecido em cada programa, como uma das formas de avaliação das atividades práticas, com nota variável de 0 a 10.
- § 5º Ao final do programa, o profissional de saúde residente deverá apresentar individualmente Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação de docente da UEL pertencente ao programa, coerente com o perfil de competências estabelecido na PP.
- § 6º Todos os membros do programa de residência participarão periodicamente da autoavaliação do programa, sob supervisão de dois membros da COREMU.UEL, preferencialmente a coordenação do programa e o representante do serviço de saúde onde o programa é executado.
- § 7º Cada programa de residência poderá estabelecer seus critérios de avaliação, supervisão e normatizações específicas para avaliação dos residentes e de seu programa, em consonância com as regulamentações específicas da CNRMS.
- Art. 39. A avaliação atitudinal do residente será desenvolvida de modo contínuo e periódico, e comporá no mínimo uma das notas de cada disciplina, com valor de 0 a 10, podendo ser ponderada, conforme normatização de cada programa.
- § 1º A avaliação atitudinal explicitará uma escala de atitudes, baseada (mas não reduzida) a itens como: comportamento ético; relacionamento interpessoal com a equipe (paciente, docentes e profissionais); respeito à hierarquia; responsabilidade e compromisso social; e comprometimento com atividades da residência.
- § 2º A avaliação será processual e envolverá os aspectos atitudinais e comportamentais propiciando autoavaliação do residente e ciência do residente sobre os critérios considerados na avaliação da atuação profissional.
- § 3º Essa avaliação poderá ser realizada:
- I. Pelo tutor de campo em conjunto com o respectivo preceptor, em seções orais de tutoria, no mínimo uma vez em cada campo de atuação;
 - II. Pelo tutor de núcleo profissional, no mínimo uma vez em cada semestre;
 - III. Pelos docentes responsáveis pelas atividades educacionais teóricas, conforme PP da residência.
- Art. 40. A promoção do profissional da saúde residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do curso estão condicionados:
- I. Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
 - II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
 - III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima

definidos neste regimento.

- IV. À aprovação em todas as atividades educacionais que compõem a matriz curricular do programa de residência ou a reprovação em apenas duas disciplinas, que deverão ser cursadas em sistema de prorrogação, após o término regulamentar do programa;
- V. À aprovação no TCR, no segundo ano de curso, de acordo com o cronograma e critérios definidos pela coordenação do programa em conjunto com seu respectivo NDAE.

- § 1º A nota mínima para aprovação em qualquer disciplina será 7,0 (sete), podendo ser resultado de média aritmética ou ponderada nos casos de avaliação dos mesmos quesitos por categorias diferentes (residentes, tutores de núcleo e tutores de campo e preceptores), conforme normatização de cada programa de residência.
- § 2º O profissional de saúde residente que não atingir a nota mínima para aprovação deverá ser oferecida uma oportunidade para recuperação, de acordo com legislação da CNRMS.
- § 3º As avaliações formalizadas deverão ser arquivadas pela coordenação do programa até 180 dias após o término e divulgação do rendimento na atividade educacional ou de acordo com normas que venham a ser estabelecidas pela CNRMS.
- § 4º O residente que reprovar em até duas disciplinas, deverá cursá-la(s) novamente e receberá bolsa de estudo pelo período necessário para cumprí-la(s), sem prejuízo das vagas ofertadas em edital.
- § 5º A reprovação deverá estar adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do residente, de seu baixo desempenho ao longo da disciplina.
- § 6º O residente poderá interpor recurso por escrito, devidamente fundamentado e documentado, contra as reprovações junto à COREMU.UEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação.

TÍTULO IX TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

- Art. 41. Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) é uma das etapas obrigatórias do curso e consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca, de acordo com a normatização específica de cada programa de residência e a Resolução CNRMS nº 5 de 7 de Novembro de 2014.
- § 1º O residente deverá demonstrar domínio atualizado sobre o tema de pesquisa escolhido e sua aptidão de articular ensino e serviço.
- § 2º O residente contará com um orientador que poderá ser um docente da UEL ou profissional do serviço, com titulação mínima de mestre, participantes do programa de residência.

- § 3º O Coordenador, os tutores e docentes do programa poderão indicar temas, linhas de pesquisa e produtos de interesse para o desenvolvimento dos TCR, cujo tema final será de escolha do residente em conjunto com seu orientador.
- § 4º O período anual das bancas de avaliação dos TCR será definido pela coordenação de cada programa, alinhados ao calendário aprovado pelo Colegiado das Residências em Saúde.
- § 5º As bancas de avaliação serão compostas pelo orientador e mais dois membros com titulação mínima de mestre.
- § 6º O TCR deverá ser um produto que contribua para melhoria do serviço em saúde ou da sua profissão ou do ensino na área de concentração do programa e poderá ser desenvolvido nos seguintes formatos:
- I. Projeto de inovação, criação, aplicação ou adequação tecnológica;
 - II. Protocolo Clínico ou Terapêutico;
 - III. Propostas de intervenção no serviço;
 - IV. Pesquisa Clínica;
 - V. Ensaio Clínico;
 - VI. Estudo de Coorte;
 - VII. Estudo de Caso Controle;
 - VIII. Estudo Transversal;
 - IX. Revisão Sistemática da Literatura;
 - X. Estudos Qualitativos;
 - XI. Estudos de avaliação de produção do cuidado;
 - XII. Estudos de avaliação de ações e programas de saúde;
 - XIII. Proposta de Patente;
 - XIV. Produto Áudio e ou Visual;
 - XV. Desenvolvimento de Software;
 - XVI. Página de Internet;
 - XVII. Jogo Educacional;
 - XVIII. Manual de procedimentos operacionais;
 - XIX. Livro/Capítulo de Livro/e-book.
- § 7º O produto final poderá ter co-autores, mas a nota será individual, de acordo com a fundamentação teórica apresentada no TCR de cada autor residente.
- Art. 42. Todos os trabalhos que envolvam abordagem a seres vivos deverão ser submetidos (em tempo hábil e previamente ao desenvolvimento do estudo) ao respectivo comitê de ética em pesquisa da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 43. A homologação da banca deverá ser efetuada conforme normatização vigente da PROPPG da UEL.
- Art. 44. A normatização específica contendo os critérios de avaliação do TCR e formalidades de cada programa serão definidos pela coordenação do programa juntamente com NDAE e será informada aos residentes pela coordenação do programa em tempo hábil para cumprimento.
- Art. 45. O estudante que não entregar o TCR nos prazos estipulados ou que obtiver nota inferior a sete não terá direito ao certificado de conclusão da residência.

TÍTULO X CERTIFICAÇÃO

- Art. 46. A emissão de certificado de conclusão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é de responsabilidade da PROPPG da UEL.
- Art. 47. O profissional residente receberá o “*Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em “X” – modalidade Residência*”, no qual “X” é substituído pelo nome da respectiva residência.
- Art. 48. O certificado de conclusão deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
- I. Nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
 - II. Nome do residente egresso;
 - III. Documento de identificação oficial (RG) do profissional residente;
 - IV. Formação profissional do residente egresso;
 - V. Nome, tipo e área de concentração do programa, conforme instruções do Art. 46;
 - VI. Carga horária total e período de execução do programa;
 - VII. Assinaturas do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso;
 - VIII. Número do parecer de autorização e/ou reconhecimento do programa emitido pela CNRMS/MEC.
- Art. 49. São condições obrigatórias para que o profissional residente possa receber o certificado:
- I. Cumprir com os créditos teóricos (presença de 85%) e integralmente (100%) os créditos práticos exigidos pelo curso;
 - II. Ser aprovado em todas as atividades educacionais da respectiva grade curricular do programa com nota igual ou superior à 7,0 (sete);
 - III. Apresentar oralmente e entregar material referente ao TCR em data programada previamente;
 - IV. Obter média final igual ou superior à 7,0 (sete) no TCR, conferida pela banca examinadora;
 - V. Apresentar cópia autenticada do diploma de graduação.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir integralmente com os incisos deste artigo não terá direito ao certificado de conclusão, mas poderá requerer junto à PROPPG, o Histórico Escolar contendo as disciplinas cursadas.

TÍTULO XI REGIME DISCIPLINAR

- Art. 50. Por regime disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina, e cuja transgressão importa na aplicação de sanções.
- Art. 51. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do residente capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da Universidade.

- Art. 52. Pelo exercício irregular de suas atribuições o residente responde civil, penal e administrativamente, perante a autoridade competente.
- Art. 53. As sanções disciplinares considerarão a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração e os danos e as consequências que dela provierem para a Universidade e a sua vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.
- Art. 54. Na aplicação das sanções disciplinares serão obedecidos os seguintes preceitos:
- I. A advertência será feita oralmente ao residente pela Coordenação da residência, quando se tratar de casos julgados como leves pela coordenação em conjunto com o NDAE;
 - II. A repreensão será feita por escrito, através de “carta de advertência” ao residente emitida e mantida em arquivo pela Coordenação da residência, quando se tratar de casos julgados como moderados pela coordenação em conjunto com o NDAE;
 - III. A suspensão será aplicada, mediante portaria, em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e demais violações às quais não corresponda a sanção de desligamento, e implicará no afastamento do residente de todas as atividades universitárias, por período não inferior a três (3) nem superior a trinta (30) dias, não podendo iniciar-se em período de férias ou em dia feriado e devendo obrigatoriamente fazer reposição da carga horária perdida;
 - IV. A exclusão (ou desligamento) aplicar-se-á, por portaria ao residente que houver reincidido na sanção de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas neste Regimento.

Parágrafo único. O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, das pastas de documentação dos residentes, mantidas em arquivo pela coordenação do programa nos casos leves ou moderados e encaminhados para COREMU.UEL e para PROPPG em qualquer caso de reincidência e em todos os casos julgados como graves e gravíssimos pela coordenação em conjunto com o NDAE.

- Art. 55. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:
- I. Urbanidade;
 - II. Assiduidade;
 - III. Pontualidade;
 - IV. Observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - V. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública;
 - VI. Lealdade e respeito à Universidade;
 - VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior a irregularidade de que tiver ciência;
 - VIII. Prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência;
 - IX. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - X. Exercer com eficiência as atribuições do cargo;
 - XI. Atender com presteza ao público em geral, expedindo os documentos requeridos para defesa de direito, ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, atendendo às requisições para a defesa da Universidade;
 - XII. Guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que

- tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;
- XIII. Zelar pela economia do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio da Universidade;
- XIV. Preservar o bom andamento das atividades acadêmicas.

Art. 56. Aos membros da Comunidade Universitária é vetado:

- I. Retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;
- II. Apresentar documentos falsos;
- III. Coagir ou aliciar pessoas;
- IV. Praticar atos de racismo ou discriminatórios de qualquer ordem;
- V. Proceder de forma desidiosa ou com falta de exatidão do cumprimento do dever;
- VI. Ausentar-se do serviço sem prévia autorização do chefe imediato;
- VII. Opor resistência imotivada ao andamento de processos ou execução de serviço;
- VIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e função e com o horário ou regime de trabalho;
- IX. Praticar usura no âmbito da Universidade;
- X. Valer-se do cargo para pleitear vantagem junto aos órgãos da Universidade, visando lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- XI. Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições que lhe são cometidas;
- XII. Revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;
- XIII. Prestar declaração falsa sobre atividades da Universidade à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação;
- XIV. Cometer a terceiros o desempenho de seus encargos ou obrigações e deveres;
- XV. Cometer a subordinados atribuições não pertinentes com as específicas de suas atividades normais;
- XVI. Dedicar-se, nos locais e horas de desempenho de suas tarefas, à atividades estranhas as suas funções e aos interesses da Universidade;
- XVII. Utilizar material ou bens da Universidade em serviços particulares;
- XVIII. Retirar, sem ordem escrita da autoridade competente, material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes ao acervo da Universidade;
- XIX. Utilizar consultoria técnica ou adquirir materiais de empresa ou firma da qual saiba fazer parte como quotista ou comanditário, cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- XX. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau;
- XXI. Adquirir produtos químicos controlados pela polícia federal sem autorização da autoridade competente;
- XXII. Portar ou guardar arma nas dependências da Universidade sem estar devidamente autorizado;
- XXIII. Produzir, portar, guardar, usar ou comercializar bebida alcoólica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão ou autorização do Conselho de Administração;
- XXIV. Produzir, portar, guardar, usar ou comercializar substâncias ilícitas que ocasionam dependência física ou psíquica, salvo para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão com autorização da autoridade competente.

Art. 57. O residente está sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Art. 58. A advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I. Desobediência ou descumprimento de ordens e instruções emitidas pela coordenação do programa e/ou chefias imediatas dos serviços de saúde em que estiver atuando;
- II. Infração dos deveres e obrigações relacionados no Art. 35º e Art. 55º e em outros, no que couber, quando de natureza leve.

Art. 59. A repreensão aplicar-se-á nos casos de:

- I. Reincidência em falta punida com advertência;
- II. Desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade universitária, no âmbito da Universidade;
- III. Improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- IV. Dano material culposo ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- V. Apresentar-se no âmbito da Universidade em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica;
- VI. Infração dos deveres e obrigações, mencionados no Art. 35º e Art. 55º e em outros, no que couber, quando de natureza moderada;
- VII. Violação de proibição, mencionados no Art. 36º e Art. 56º (incisos IX, XVII e XVIII) quando de natureza moderada.

Parágrafo único. A caracterização de assédio moral será objeto de avaliação de denúncia pela COREMU.UEL, Colegiado das Residências em Saúde e outras instâncias da UEL.

Art. 60. A suspensão aplicar-se-á nos casos de:

- I. Reincidência em falta punida com repreensão;
- II. Agressão física cometida em áreas sob a jurisdição da Universidade ou quando fora desta, relacionada com a vida acadêmica, exceto em legítima defesa;
- III. Dano material intencional ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- IV. Prática ou participação em trote universitário, assim como incentivo, incitação ou contribuição de qualquer forma em favor do trote;
- V. Infração dos deveres e obrigações, no que couber e quando de natureza grave;
- VI. Violação de proibição, mencionados no Art. 36º e Art. 57º (incisos I, II, III, IV, XII, XIII, XXII, XVII e XVIII) e em outros, no que couber, quando de natureza grave.

Art. 61. A exclusão aplicar-se-á nos casos de:

- I. Reincidência em falta punida com suspensão;
- II. Abandono das atividades por 30 (trinta) dias sem justificativa ou inassiduidade habitual;
- III. Corrupção;

- IV. Condenação criminal definitiva que não admite suspensão condicional da pena;
- V. Agressão física a qualquer membro da comunidade universitária ou terceiros, no âmbito da Universidade, salvo em legítima defesa;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Dano material intencional ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- VIII. Requerer a titularidade de propriedade intelectual ou disponibilizá-la a terceiros, à revelia e em detrimento da Universidade;
- IX. Furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-la e do procedimento penal cabível;
- X. Prática de trote mediante violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte;
- XI. Violação de proibição, mencionados no Art. 36º e Art. 57º e no que couber, quando de natureza grave ou gravíssima.

Art. 62. O desligamento do residente do programa poderá ocorrer por:

- I. Não realização de matrícula, conforme estabelecido no edital da seleção, por este regimento e calendário de Pós-Graduação aprovado pelo conselho de Ensino, Pesquisa e extensão;
- II. Não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo calendário escolar de pós-graduação;
- III. Não cumprimento da dedicação exclusiva;
- IV. Abandono no curso ou falta de rendimento escolar;
- V. Não atingir nota estabelecida e/ou exceder o percentual limite de faltas permitidas para duas ou mais atividades educacionais, conforme estabelecido por este regimento;
- VI. Reprovação por nota em três (3) ou mais atividades educacionais ou decorrente da não apresentação ou da não entrega do material de TCR para banca avaliadora nos prazos determinados;
- VII. Sanção disciplinar;
- VIII. Renúncia do próprio residente, mediante aviso por escrito à coordenação com trinta (30) dias de antecedência e assinatura de termo de renúncia.

Art. 63. O ajustamento de conduta é uma medida alternativa de procedimento disciplinar e de punição, que levará em consideração a possibilidade de reeducação do membro da comunidade, e este, ao firmar o termo de compromisso de ajuste de conduta deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los.

§ 1º O ajustamento de conduta dispensa a instauração de processo disciplinar e comunicação às instâncias superiores e exclui eventual aplicação de pena.

§ 2º O ajustamento de conduta levará em conta a possibilidade do agente melhorar e aperfeiçoar o serviço, mediante a compreensão do infrator de sua transgressão e de sua assinatura no termo de ajustamento de conduta, o qual especificará o prazo de vigência e as condicionantes a serem cumpridas pelo agente.

§ 3º A COREMU.UEL poderá estabelecer um modelo de “Carta de Advertência” que será acompanhada de “Termo de Ajuste de Conduta”, a ser utilizado por todos os programas de residência em saúde nos casos leves e/ou moderados.

Art. 64. Aos profissionais residentes aplicar-se-ão as sanções disciplinares descritas neste regimento e conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Todos os casos de reincidência disciplinar deverão ser encaminhados por escrito pela coordenação da residência para COREMU.UEL acompanhados do histórico da primeira incidência, para que seja instaurado processo disciplinar junto às demais instâncias.

Art. 65. Cabe à coordenação do programa em conjunto com o NDAE, aplicar os sanções cabíveis aos residentes por descumprimento deste Regimento qualificadas como leves ou moderadas e encaminhar os casos graves e gravíssimos para COREMU.UEL e as devidas instâncias para decisões superiores.

Parágrafo único. Em conformidade com o Regimento da UEL, a autoridade que tiver ciência de irregularidade entre os membros participantes de quaisquer das residências em saúde é obrigada a encaminhar a denúncia à COREMU.UEL, que deverá promover a imediata análise dos fatos e dar encaminhamento ao Colegiado das Residências em Saúde e ao Reitor, para abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. Caberá à COREMU.UEL as decisões pelos casos omissos ou as providências nas reincidências neste Regimento.

Parágrafo único. Caberá interposição de recursos referentes às decisões tomadas pela Coordenação do programa, junto à COREMU.UEL, ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - modalidade Residência em Saúde, à Câmara de Pós-graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nesta ordem hierárquica, em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Regimento.
